



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .		90\$	48\$
A 2.ª série . . .		80\$	43\$
A 3.ª série . . .		80\$	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;			
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 29:335, 29:336, 29:339, 29:344, 29:349, 29:351, 29:359, 29:360 e 29:368.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 29:414 — Decreta o regime de tutela para a Câmara Municipal do concelho de Ourique.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 29:415 — Sujeita a imposto do selo pago por meio de guia os alvarás de concessão de autorizações gerais ou especiais de importação, assim como as autorizações excepcionais de importação para produtos derivados do petróleo.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:158 — Autoriza o governo da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir um crédito destinado à amortização antecipada de parte da sua dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério da Agricultura :

Rectificação à declaração relativa a uma transferência de verba do orçamento inserta no *Diário do Governo* n.º 292, de 17 de Dezembro de 1938.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 24, de 28 do corrente mês, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Desenvolvimento do orçamento da despesa do Commissariado do Desemprêgo para o ano de 1939.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos leis n.ºs 29:335, 29:336, 29:339, 29:344, 29:349, 29:351, 29:359 e 29:360, publicados no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1938, e n.º 29:368, publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1938.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 29:414

Considerando que, por culpa dos seus vogais, não pôde o Conselho Municipal de Ourique reunir em sessão ordinária, como lhe cumpria e está estabelecido no Código Administrativo;

Considerando que, dêste modo, não pode a Câmara Municipal de Ourique gerir convenientemente os interesses da respectiva autarquia;

Tendo em vista a informação do respectivo governador civil;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição Política da República Portuguesa, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É decretado o regime de tutela, nos termos do artigo 325.º do Código Administrativo, para a Câmara Municipal do concelho de Ourique, do distrito de Beja.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 29:415

Pelas disposições da lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, e do decreto n.º 29:034, de 1 de Outubro de 1938, serão passados alvarás de importação ou autorizações excepcionais a todos os importadores de derivados de petróleos brutos. Igualmente as entidades que desejarem instalar depósitos terrestres ou flutuantes terão de se munir do alvará competente.

Mas o novo regime de importação condicionada, a fiscalização das actividades comerciais respectivas e principalmente a fiscalização técnica, que impõe estudos e trabalhos laboratoriais constantes e a preparação de pessoal especializado, obrigarão o Estado a fazer despesas elevadas.

Também o sistema simplificado que se adoptou no decreto regulamentar n.º 29:034 para o licenciamento dos depósitos obriga a pagar directamente das verbas

orçamentais as respectivas ajudas de custo, subsídios de marcha e despesas de transportes, em vez de as fazer sair de cauções prestadas pelos interessados.

Assim se impõe a selagem dos alvarás e autorizações para cobrar receita que compense aqueles encargos, aplicando-se porém uma pequena taxa, que nada influirá na economia do comércio dos petróleos.

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os alvarás de concessão de autorizações gerais ou especiais de importação, assim como as autorizações excepcionais de importação para produtos derivados do petróleo, conforme as disposições da lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, e do decreto regulamentar n.º 29:034, de 1 de Outubro de 1938, estão sujeitos a imposto do selo pago por meio de guia, correspondente ao valor de \$00(15) por quilograma dos produtos cuja importação é autorizada.

§ 1.º Os averbamentos de novas autorizações de importação feitos sobre alvarás existentes, quer por ampliação do prazo de alvará ou aumento do quantitativo anteriormente estabelecido, ficam igualmente sujeitos à selagem.

§ 2.º Exceptuam-se do disposto no § 1.º os averbamentos referentes a contratos com os Ministérios da Guerra e da Marinha.

Art. 2.º Os alvarás para a exploração de depósitos terrestres ou flutuantes estão sujeitos a imposto do selo pago por meio de guia, de valor igual ao dos emolumentos constantes do n.º 2.º do título I da tabela anexa ao decreto n.º 9:659, de 8 de Maio de 1924, num mínimo de 2.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.^a Repartição

Portaria n.º 9:158

Convindo à colónia de S. Tomé e Príncipe a amortização antecipada de parte da sua dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto na alínea a) do § 2.º do artigo 165.º e artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o governo da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir um crédito especial da importância de 2:168 contos, destinado à amortização antecipada de parte da sua dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, saindo a contrapartida para o referido crédito pela forma seguinte:

	Contos
Do fundo de reserva da colónia	1:000
Do saldo do exercício de 1937	1:168
<i>Total</i>	<u>2:168</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 30 de Janeiro de 1939. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que a transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 292, de 17 de Dezembro de 1938, deverá ser rectificada nos seguintes termos:

Onde se lê: «n.º 1) Telefones», deverá ler-se: «n.º 2) Telefones».

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Janeiro de 1939. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.